



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO
DE 2023.

Relator: Vereador Humberto Soares Bueno

O presente parecer tem por objeto analisar as contas do executivo municipal do exercício de 2023.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo nº 1167556, concluiu pela Aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2023, prestadas pelo Prefeito Eliton Luiz Moreira, emitindo Parecer Prévio com a intimação da Câmara Municipal de Doresópolis, para que promova o julgamento das contas, nos termos do art. 42, VII da Lei Orgânica Municipal e art. 3º do Regimento Interno.

O Parecer Prévio do TCEMG foi recebido pela Casa Legislativa no dia 25 de abril de 2025, devendo as contas serem apreciadas e julgadas no prazo previsto no art. 81, §2º da Lei Orgânica.

O Parecer Prévio foi encaminhado a esta Comissão para apresentação de emissão de parecer, com a proposta das medidas legais e demais providências cabíveis.

A Assessoria Jurídica emitiu parecer no sentido de que foram observados os preceitos constitucionais, infraconstitucionais e regimentais, opinando que a prestação de contas do exercício de 2023 está apta a ser apreciada e deliberada Plenário, ressaltando que somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, o Parecer Prévio do TCEMG deixará de prevalecer.

A Constituição Federal da República, em seu art. 31 dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo, juntamente com o Tribunal de Contas, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.”

A Lei Orgânica do Município em seu art. 41, VII e art. 81, a competência da Câmara Municipal no que se refere ao julgamento das contas do Prefeito Municipal:

“Art. 42 - Compete privativamente à Câmara:

[...];

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal e Contas

do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito.

[...].”

“Art. 81 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e entidade.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual que for atribuída essa incumbência compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e acompanhamento das atividades financeiras e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.”

Por fim, o art. 221 do Regimento Interno assim dispõe:

“Art. 221 – recebido parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61, Centro – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

pronunciamento, acompanhado do projeto e decreto legislativo, pela aprovação ou rejeições das contas.”

Conforme já dito, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitiu *“Parecer Prévio pela aprovação das contas do responsável pela Prefeitura Municipal de Dorésópolis, no exercício de 2023, sr. Eliton Luiz Moreira, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.”*

Desta forma, inexistindo qualquer impedimento voto pela APROVAÇÃO das contas do executivo municipal referente ao exercício de 2023.

É parecer.

Dorésópolis, 09 de junho de 2025.

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

HUMBERTO SOARES BUENO
Relator da CFO

De acordo com as conclusões do parecer do Relator

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da CFO

HUGO OLIVEIRA LEÃO
Membro da CFO